

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

DECRETO Nº 003/2005

Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Amapá do Maranhão, localizado no Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO localizado no ESTADO DO MARANHÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos da lei N°.042/ 2001 de, 05 de novembro de 2001. Que criou o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, no âmbito deste município,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I - Um representante do poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;

II - Um representante do poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse poder, respectivo órgão de classe;

III - Dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de

classe;

IV - Dos representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de pais ou entidades similares;

V - Um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1° - Os membros, o Presidente do CAE e seu Vice terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 2º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 3º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço publico relevante e não será renumerado.

§ 4º - A nomeação dos conselheiros do CAE devera ser feita por ato legal, de acordo com a lei Orgânica deste Município, observadas as disposições previstas do Art. 2º Inciso I.

Art. 2º - Compete ao CAE:

. ...

- I Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos á conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- II Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas praticas higiênicas e sanitárias;
- III Receber e analisar as prestações de contas no PNAE, na forma deste Decreto, e remeter ao fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE ,com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação especifica que trata do assunto;
- IV Comunicar à Entidade Executora EE a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- V Apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pelo EE;
- VI Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;
 - VII Apresenta relatório de atividade do FNDE, quando solicitado;
- VIII Participar da elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições previstas neste Decreto;
- IX Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgão públicos a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;
- X Realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de enterresse deste Programa de Alimentação Escolar;
 - XI Acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;
- XII Apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do PNAE;

- XIII Divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;
- XIV Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito deste município;
- XV Comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação especifica do PNAE.
- Art. 3º Sem prejuízo das competências previstas no art. 1º, §1º, incisos de I a XV, desde Decreto, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:
- I O CAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terço) dos conselheiros do CAE presentes em assembléia geral; **Parágrafo único** O Presidente e seu Vice serão eleitos entre os membros titulares do CAE.
- II As atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;
- III Na assembléia Geral Ordinária do mês de fevereiro, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este município:
- IV O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno;
- V As decisões das assembléias e as deliberações dos conselheiros serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, salvos as exeções previstas neste Decreto;
- VI A aprovação ou as modificações do Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo,2/3 (dois terços) dos conselheiros;
 - VII As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação; VIII - As reuniões do CAE serão publicas e precedidas de ampla divulgação.
- Art. 4° Este município garantirá infra-estrutura necessária a excusão plena das competências do CAE, estabelecidas no Art. 1°, tais como sala de trabalho, equipadas com computador e telefone; disponibilidade de veículos para deslocamento dos conselheiros, no momento das visitas de supervisão pertinentes à execução do Programa; postagem as correspondências, especificamente relacionadas ao PNAE.
- Art. 5° O CAE, no âmbito de sua competência, deverá formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execusão do Programa, ao FNDE, á Secretaria

Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos Estados.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Amapá do Maranhão - MA, 19 de janeiro de 2005.

Milton du Silva Lemos Prefeito Municipal